



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.024590/2021-33

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO SA

CRELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (SEI 6405838) interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional do Galeão – CARJ, em 29 de outubro de 2021, em face do indeferimento do pleito de revisão extraordinária no qual ela requereu compensação em razão dos potenciais impactos de longo prazo da pandemia de COVID-19, nos termos da Nota Técnica nº 77/2021/GERE/SRA (SEI 6276725), encaminhada para ciência da interessada por meio do Ofício nº 160/2021/GERE/SRA/ANAC (SEI 6318156).

1.2. A Concessionária apresentou, em 4 de maio de 2021, pedido de revisão extraordinária (SEI 5677019) no qual pleiteia a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de potenciais impactos ocasionados pela pandemia de COVID-19 desde a origem do evento até 2039 - prazo restante do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014/SBGL.

1.3. Diante da complexidade dos aspectos jurídicos e econômicos envolvidos na matéria, a Superintendência de Regulação Econômica - SRA formulou, por meio da Nota Técnica nº 13/2021/SRA (SEI 5931854), consulta jurídica à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC - PFE/ANAC acerca do cabimento, do ponto de vista das disposições contratuais e normativas, dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro que postulavam a compensação em razão dos efeitos de longo prazo da pandemia, ocasião em que restou interrompido o prazo de análise do pleito em comento.

1.4. Em resposta, a Procuradoria exarou o Parecer nº 00143/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6075565), consignando a impossibilidade do deferimento da revisão extraordinária para os efeitos de longo prazo da pandemia.

1.5. Assim, retomada a análise do pleito em referência, a área técnica, com substrato nos fundamentos jurídicos apresentados pelo órgão consultivo desta Agência, indeferiu o referido pedido de revisão extraordinária por meio da Nota Técnica nº 77/2021/GERE/SRA (SEI 6276725), ocasião em que a Concessionária apresentou recurso administrativo com pedido de reconsideração da decisão (SEI 6405838).

1.6. Após análise do referido recurso, em juízo de retratação, a área técnica manifestou-se pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão, encaminhando os autos à Procuradoria para análise prévia dos aspectos de regularidade e legalidade do procedimento adotado pela Agência, e posterior deliberação pela Diretoria.

1.7. Aquele órgão de consultoria jurídica, por sua vez, se pronunciou por meio do Parecer nº 00002/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6691608), manifestando-se pela regularidade do feito, estando apto a análise e deliberação da Diretoria.

1.8. Por fim, em razão de sorteio realizado na sessão pública de 17/1/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 6700368).

É o Relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 01/02/2022, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6725663** e o código CRC **8BFB2BC1**.

SEI nº 6725663